



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 146/2.023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SA/DL Nº 169/2.023

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 169/2.023, torna público a quem interessar possa, que acha-se aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, **Chamamento Público** para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Monte Alto, por inexigibilidade de licitação, conforme disposições da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e às demais condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 10 de outubro de 2.023, em envelope indevassável e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo.

A sessão pública da fase inicial de habilitação será realizada às 14:00 horas, do dia 10 de outubro de 2.023, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no parágrafo anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

As eventuais retificações deste edital por iniciativa oficial ou em decorrência de eventuais impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

O edital poderá ser examinado, gratuita e pessoalmente, ou pelo download no sítio eletrônico desta Prefeitura de Monte Alto, ou, então, adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), que corresponde ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

PROC. SA/DL nº 169/2.023 Inexigibilidade nº 8/2.023 - FLS.1/21



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo I	- Solicitação de Credenciamento;
Anexo II	- Modelo de Declarações;
Anexo III	- Minuta de Contrato;

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens móveis do Município de Monte Alto, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

1.2 - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.1.1 – Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

2.1.2 – Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

2.1.3 – Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via *web*, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

2.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) que não atendam a todos os requisitos deste edital;

b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Monte Alto ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) destituídos ou suspensos do exercício da função.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, e pela ordem, a seguinte documentação:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.1 - Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo I;

3.1.2 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão Permanente de Licitação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

3.1.3 - Original ou cópia da cédula de identidade, nos termos do subitem 3.3;

3.1.4 - Original ou cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), nos termos do subitem 3.3;

3.1.5 – Original ou cópia do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade.

3.1.6 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.7 - Prova de regularidade relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

3.1.8 - Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Certidão Negativa de Falência, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;

3.1.9 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis).

3.1.9.1 - O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do emitente, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

3.1.10 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.11 - Declaração nos termos do Anexo II.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.2 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

3.3 - Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia.

3.3.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

3.3.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

3.4 - Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação.

3.4.1 - Não se enquadram no subitem 3.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao atestado de capacidade técnica.

3.4.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope contendo a documentação será recebido no Departamento de Licitações da Prefeitura de Monte Alto, rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, Centro, no dia 10 de outubro de 2.023, às 14:00 hs., quando terá início a sessão pública para abertura e julgamento das habilitações.

4.1.1 - O envelope deverá conter na sua parte frontal, o nome do leiloeiro, do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o leiloeiro poderá se fazer representado, para que possa em nome dele, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.5 – O leiloeiro declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente do chamamento público.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que omitirem qualquer dos documentos de habilitação elencados no subitem 3.1, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.8 – A documentação dos envelopes abertos serão exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta para o procedimento de credenciamento. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.15 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.



6 – CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - O critério para a elaboração do rol de credenciados será através de sorteio a ser realizado em sessão pública, na sede administrativa da Prefeitura de Monte Alto, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes através de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico www.montealto.sp.gov.br.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos leiloeiros habilitados para a realização do sorteio, destinado a elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.3 - A relação classificatória dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.4 - O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.5 - Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.6 - Somente participarão do credenciamento, os leiloeiros previamente cadastrados pela comissão, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

6.7 – A Prefeitura municipal não credenciará o leiloeiro que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

6.8 - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os credenciamentos deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos leiloeiros regularmente credenciados, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública. O resultado será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e



PREFEITURA DE MONTE ALTO



conveniência do Município, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III, deste Edital.

7.2 - Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em ambiente virtual, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

7.3 - O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, através de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, correio eletrônico ou notificação pessoal.

7.4 - Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

7.5 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo para o Contratante.

7.6 - Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

8 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 - Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

8.2 - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebe-la.

8.3 - O Leiloeiro fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8.4 - O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

9 - DA FORMA DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

9.2 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

9.3 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

9.4 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1 - Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados.

10.2 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

10.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

10.4 - Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



10.5 - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.6 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;

10.7 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;

10.8 - Eximir a Prefeitura Municipal da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5%(cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela municipalidade qualquer pagamento pelos serviços realizados.

10.9 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

10.10 - Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

10.11 - Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos.

10.12 - Auxiliar a Administração municipal na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

11.2 - Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



11.2.1 - Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.2 - Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

11.2.3 - Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

11.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 - Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

11.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens.

11.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.9 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.10 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.12 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.13 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



11.14 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes para credenciamento dos leiloeiros, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros, as falhas ou irregularidades, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida, bem como aquela protocolada em local diverso do mencionado no Edital Convocatório.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

13.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

13.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto deste Chamamento Público serão solucionados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



13.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, por escrito, mediante requerimento, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 14 de setembro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita Municipal

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo SA/DL nº 169/2.023
Inexigibilidade de Licitação nº 8/2.023

À
Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens imóveis do Município de de Monte Alto.

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: _____, n. __, B. _____.

Cidade. _____, vem requerer à Secretaria de Governo/Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº ____/2.023.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data
Nome e assinatura



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo SA/DL nº 169/2.023
Inexigibilidade de Licitação nº 8/2.023

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Monte Alto.

Pelo presente instrumento _____ (nome e qualificação do leiloeiro oficial), _____ (endereço completo, telefone, fax),

DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o Administração municipal de Monte Alto não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data
Nome e assinatura

PROC. SA/DL nº 169/2.023 Inexigibilidade nº 8/2.023 - FLS.15/21



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE
_____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº ____/2.023, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2.023, de que trata o Edital nº ____/2.023 para credenciamento de leiloeiros públicos, regido pela Lei federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17 DE 05/12/2013 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiro público para realização de leilão, com vistas à venda de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio do **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento ____/2.023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - A Secretaria de Governo do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo de recebimento dos serviços, que deverá ser assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.2 - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços, o **CONTRATADO** receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.1.1 - O **CONTRATADO** fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, *caput* e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

PROC. SA/DL nº 169/2.023 Inexigibilidade nº 8/2.023 - FLS.16/21



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.2 - Não cabe ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

3.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante, pelo **CONTRATADO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

3.4 - O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

3.5 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Administração Municipal, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.6 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste edital.

3.7 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviços, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao **CONTRATADO** para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

3.8 - A critério do **CONTRATANTE**, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

3.9 - A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do **CONTRATANTE**, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

4.1.2 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3 - Fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;



4.1.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.1.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6 - Disponibilizar a documentação relativa aos bens a serem leiloados.

4.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do **CONTRATANTE**, dentro das normas deste contrato, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

4.2.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Edital do Chamamento Público, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

4.2.3 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

4.2.4 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.2.5 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, em datas designadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.6 - Dar ciência ao Município de Monte Alto, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.7 - Corrigir qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do **CONTRATADO**;

4.2.8 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de itens ou lotes em condicional, se houver;

4.2.9 - Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.2.10 - Orientar o arrematante acerca da obrigatoriedade de transferência de titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.11 - Realizar a avaliação dos bens móveis.

4.2.12 - Auxiliar o **CONTRATANTE** na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.2.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A vigência do credenciamento será até ___ de ____ de 2.023, com início a partir da data de publicação da indicação dos Leiloeiros Oficial credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

6.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à realização de leilão;

6.2.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento ____/2.023 e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

6.3. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre

PROC. SA/DL nº 169/2.023 Inexigibilidade nº 8/2.023 - FLS.19/21



PREFEITURA DE MONTE ALTO



o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

6.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Brumadinho ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

6.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos.

6.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.11. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.12. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria de Governo do **CONTRATANTE**, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

6.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Chamamento Público nº ___/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.023.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PROC. SA/DL nº 169/2.023 Inexigibilidade nº 8/2.023 - FLS.21/21